TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/004066/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão por Morte
INTERESSADA: Lizete Meireles dos Passos
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 506/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.062 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte, na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Lizete Meireles dos Passos, portadora do RG nº 374.095 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 103.233.925-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Otacílio Nascimento dos Passos, falecido em 20 de março de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício Notas e Registro Civil da Comarca de Aracaju (fl. 3); nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:06
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:57:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:04

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:06
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:57:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:04

RELATÓRIO

Tratam os autos de concessão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00471.07/2016-P) da interessada Lizete Meireles dos Passos, portadora do RG nº 374.095 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 103.233.925-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Otacílio Nascimento dos Passos, falecido em 20 de março de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício Notas e Registro Civil da Comarca de Aracaju (fl. 3).

O Sergipe Previdência, mediante Procuradoria Jurídica, emitiu o parecer nº 3370/2016 - PGE (fls. 16/19), opinando pelo deferimento da concessão da pensão, com fundamento nos arts. 12, inciso I, 50, inciso I e 54, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1895/2016 em 24 de maio de 2016 (fl. 25), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27476 em 15 de junho de 2016 (fl. 27).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 462/2022 (fls. 32/33), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de pensão por morte concedido a Lizete Meireles dos Passos, por preencher os requisitos legais, tendo direito ao valor dos últimos proventos do *de cujus* e ao reajuste pela revisão anual.

Com efeito, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 506/2023 (fl. 39) do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:06
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:57:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/004066/2017 **DECISÃO TC Nº 50.062 2ª CÂMARA**

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido por meio da Portaria nº 1895/2016 em 24 de maio de 2016 (fl. 25), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 27476 em 15 de junho de 2016 (fl. 27);

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato de concessão de pensão por morte da interessada na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de pensão por morte na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Lizete Meireles dos Passos, portadora do RG nº 374.095 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 103.233.925-04, cônjuge e beneficiária do ex-segurado Otacílio Nascimento dos Passos, falecido em 20 de março de 2016, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do 8º Ofício Notas e Registro Civil da Comarca de Aracaju (fl. 3).

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 10:02:06
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 10:57:46
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:51:04